



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Presidência
Portaria nº 011/2020

Dispõe sobre medidas adotadas pelo CIDENNF para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, do Estatuto do Consórcio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6 de 2020, publicado em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que prorrogou as medidas anteriormente adotadas e adotou novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 048/2020, de 31 de março de 2020, do município de Campos dos Goytacazes (RJ), sede do Cidennf, dispõe sobre a atualização e consolidação das ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 – coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria prorroga as medidas temporárias anteriormente adotadas pela Portaria nº 09/2020 no âmbito do Cidennf de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial, no período compreendido entre os 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020, no âmbito do Cidennf.

§1º - O expediente interno dos órgãos do Cidennf deverá ocorrer preferencialmente das 09h às 13h, ficando autorizado a ampliação do expediente na eventualidade de atendimento de demandas excepcionais e inadiáveis de cada órgão.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

§2º - Os serviços essenciais eventualmente prestados aos municípios consorciados, em especial na área da saúde, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado temporário do Cidennf, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado temporário do Cidennf deverá entrar em contato com a Secretaria Executiva para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do Cidennf, em trabalho remoto (regime home Office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§2º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 5º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado em caráter temporário pelo Cidennf que se enquadrar em alguma das condições abaixo, durante o período de 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância.

I – Gestantes;

II – Maiores de 60 anos;

III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

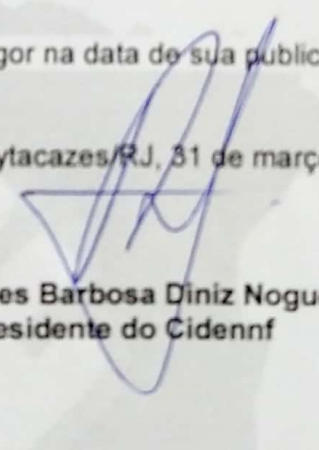
IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

Art. 6º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso durante o período compreendido entre os dias 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020.

Art. 7º - As medidas apresentadas nesta Portaria poderão ser reavaliadas em caso de adoção de novas determinações de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de março de 2020.


Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente do Cidennf